



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 019

Dispõe sobre tabela de imóveis urbanos da Cidade de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito autorizado a cobrar para transmissão de inter-vivos na seguinte tabela:

Zona A: Cr\$200,00 por metro e Cr\$250,00 linear de frente.

Zona B: Cr\$150,00 por metro e Cr\$200,00 linear de frente.

Zona C: Cr\$100,00 por metro e Cr\$150,00 linear de frente.

Zona D: Cr\$70,00 por metro e Cr\$100,00 linear de frente.

Zona E: Cr\$50,00 por metro e Cr\$70,00 linear de frente.

Zona F: Cr\$20,00 por metro e Cr\$50,00 linear de frente.

Art. 2º- Fica toda a Cidade de São Sebastião do Oeste classificadas nas seguintes zonas

Zona A: Praça São Sebastião, Rua 1º de Março, saindo da praça até a Rua Ribeiro Pena.

Zona B: Rua Ribeiro Pena, Rua Brasília, saindo da Praça São Sebastião até a Praça Nossa Senhora do Rosário e a Praça Nossa Senhora do Rosário.

Zona C: Rua 1º de Março, saindo da Praça São Sebastião até a Rua Bom Fim e a Rua Senador Kubstschek e a Rua Bom Fim, começando da Rua São Vicente até ao fim, e a Rua São Vicente saindo da Praça Nossa Senhora do Rosário até à Rua Bom Fim.

Zona D: Ruas: Belo Horizonte, Governador Magalhães, Floresta, Brasília, da Praça Nossa Senhora do Rosário até ao Fim, e a Rua Paulo VI, começando da Rua Sete de setembro até a Praça São Sebastião e desta até ao córrego, Rua São Vicente, da Rua Bom Fim até a Itapecerica, Rua Três Corações, da Praça São Sebastião até a Itapecerica.

Zona E: Rua Sete de Setembro Saindo da Paulo VI até a 1º de Março.

Zona F: Todo o resto dos loteamentos.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 26 de dezembro de 1964.

Ass. Jésus Borges de Moraes

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.